



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.ª Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

Sua referência  
e-mail

Sua comunicação  
2018-10-30

Nossa referência  
SAI-GAPS/2018/786

PONTA DELGADA  
2018-12-19

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 159/XIII/4.ª (ALRAAM) PROCEDE À ALTERAÇÃO AO CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 442-B/88, DE 30 DE NOVEMBRO, E AO DECRETO-LEI N.º 413/98, DE 31 DE DEZEMBRO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL, QUE APROVOU O REGIME COMPLEMENTAR DO PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DO ANEXO C DA DECLARAÇÃO DO MODELO 22**

*Ex.ª Senhora*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção da Proposta supra referenciada à qual o Governo dos Açores nada obsta, uma vez que pretende a clarificação das normas do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, em particular das obrigações declarativas em sede deste imposto, por forma a evitar desvios de tributação e os consequentes reflexos negativos na arrecadação de receita por parte das Regiões Autónomas.

Com os melhores cumprimentos.

*e com a sua*

A CHEFE DO GABINETE

*Luísa Schanderl*

LUÍSA SCHANDERL